



Município de Castro

MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Processo Digital nº 29151/2026

O Município de **CASTRO** – Estado do Paraná torna público que no dia **13 de julho de 2026** será aberta a licitação, **sob a modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos moldes da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 036/2021 (Código de Posturas), Decreto Municipal nº 1428/2023, Decreto Municipal nº 712/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações a fim de escolher a melhor proposta.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Local: <https://bllcompras.com> Acesso Identificado"

– **Recebimento das Propostas:** A partir **08:30 min** do dia **21/07/2026** até as **08:30 min** do dia **12/08/2026**.

– **Abertura e Julgamento das Propostas:** Das **08:31 min** até as **08:59 min** do dia **12/08/2026**.

– **Início da Sessão de Disputa de Preços:** **09:00 min** do dia **12/08/2026**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL NO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA)**, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO VALOR MENSAL
01	16	MÊS	A – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$ 1.129,80
02	16	MÊS	B – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$ 1.129,80
03	16	MÊS	C – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$ 1.129,80
04	16	MÊS	D – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$ 1.129,80

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO 02 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;





Município de Castro

ANEXO 03 – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 04 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL;

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO CONJUNTA: (Idoneidade, Cumpre requisitos edital, Fatos Impeditivos, Inexistência de menor trabalhador, Declaração da Fraude e corrupção).

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO 07 – TERMO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO 09 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de CONCORRÊNCIA, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de **CASTRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. É vedada a participação de empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.6. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, por ela indicada, junto à respectiva CRO – Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na CONCORRÊNCIA, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**;

b) - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)** e;

c) – Inserção no sistema do valor inicial do ITEM, em conformidade com o **ANEXO 01. “A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME NÃO DEVE SER IDENTIFICADA”**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p602060455a2ef>





Município de Castro

OBS: Caso seja possível identificar a licitante pela “MARCA” a ser informada, fazer constar “MARCA PRÓPRIA” no campo específico.

d) - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa de Licitações e Leilões**, (ANEXO 04);

4.8. A Microempresa – (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP), para fins de habilitação, deverá informar no campo próprio da **Bolsa de Licitações e Leilões** o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) - Abrir as propostas de preços;
- d) - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) - Declarar o vencedor;
- i) - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) - Elaborar a ata da sessão;
- k) - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.7 “a”, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

5.3. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador a CONCORRÊNCIA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.





Município de Castro

PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação na CONCORRÊNCIA, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.13. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.13.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.13.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.

5.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.19. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

5.19.1 Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.19.2 O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206045a2ef>





Município de Castro

5.20. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.21. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.22.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. O Critério de julgamento adotado será o maior lance, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja inferior ao valor máximo para o **item** estabelecido em edital.

5.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.31.1. No país:

5.31.2. Por empresas brasileiras;

5.31.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Município de Castro

5.33.2. O Agente de Contratação estipulará o prazo (mínimo de duas horas) e solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.35. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.36. As propostas finais não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

5.37. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **Anexo 02** deste Edital, deverão ser enviados via plataforma BLL no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sendo o mínimo de 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de lances.

5.38. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.39. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

5.40. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.2. No preenchimento das propostas eletrônicas deverão ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES**, conforme as especificações exigidas no **ANEXO 01**.

6.2.1 A proposta apresentada deverá atender às especificações mínimas solicitadas no **ANEXO 01** deste Edital.

6.3. Validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados da abertura da Proposta Comercial.

6.3.1 A proposta, eventualmente, apresentada sem data de validade expressa, será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da proposta comercial.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Agente de Contratação, a Proposta de Preços escrita do **ITEM** vencido, conforme modelo **ANEXO 03**, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, no prazo estipulado no item 5.37, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:





Município de Castro

- a) - Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) - O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) – Constar as especificações do serviço, as informações técnicas que possibilitem a sua avaliação, atendendo às especificações mínimas e as condições descritas no **ANEXO 01** deste Edital e;
- d) - Data e assinatura do Representante Legal da proponente (poderá ser assinatura digital);
- e) – Constar no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;

7.2. O objeto deverá atender às condições mínimas previstas no Anexo 1 (Termo de Referência), e estar de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado pela Secretaria solicitante.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer a **MAIOR LANCE POR ITEM**.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de maior valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO:

Conforme relação de documentos exigidos no **ANEXO 02** do Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

10.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.3. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.4. Conforme **Art. 44, do Decreto 10.024/2019**, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer:

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.





Município de Castro

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

10.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados via sistema BLL. Os documentos deverão estar preferencialmente em papel timbrado com o nome da empresa, com as razões do recurso com assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Respeitados os prazos previstos no item **10.4** deste Edital.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o PERMITENTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





Município de Castro

11.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

11.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo PERMITENTE ao PERMISSONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

12. LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCAL O CONTRATO:

12.1 O prazo de execução do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 14 (quatorze) meses, a contar de sua assinatura.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4. Os fiscais técnicos a serem designados formalmente serão:

Titular: Guilherme Proença

Substituto: Eurico Teixeira Machado

12.5. Os fiscais administrativos a serem designados formalmente serão:

Titular: Luan Gustavo Klimek

Substituto: Lúcia Akemi Kobayashi Shinohara

12.6. O gestor do contrato a ser designado formalmente será:

Titular: Kasciano Roberto Moraes

12.7. Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (agentes fiscais do setor de fiscalização), Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Turismo.

13. PAGAMENTO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206045a2ef>





Município de Castro

13.1. O valor mínimo para pagamento da outorga da PERMISSÃO será o valor correspondente a vaga (espaço público) proposto ao objeto deste edital, pagável mensalmente, até o décimo dia útil subsequente a assinatura do Termo Contratual, pelo período do Contrato de PERMISSÃO.

13.2. A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação no edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1 A Visita Técnica deverá ser agendada/programada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 30 minutos. Os horários das visitas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura, devendo ser previamente agendado na Secretaria Municipal de Administração, através do telefone: (42) 2122-5089. Da visita se extrairá o **Atestado de Visita Técnica (Anexo 7)** assinado por funcionário público e pelo licitante.

14.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **Declaração de Renúncia à Visita Técnica (Anexo 8)**, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Castro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE CASTRO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

15.9. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Não cabe à **Bolsa de Licitações e Leilões** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.





Município de Castro

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **CASTRO**, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

15.12. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Castro, Estado do Paraná, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, para melhores esclarecimentos.

15.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

15.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Castro, 20 de julho de 2026.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6206d45a2ef>





Município de Castro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6d206d45a2ef>





Município de Castro

ANEXO 02

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

1. HABILITAÇÃO:

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

1.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente “COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou plataforma BLL Compras, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, conforme estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

1.1.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.2.1. Cédula de Identidade dos Sócios

1.2.2. Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor

1.2.3. Cartão do CNPJ

1.2.4. Prova de regularidade relativa **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

1.2.5. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitido pela Delegacia da Receita Federal.

1.2.6. Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para outros Estados.

1.2.7. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho;

1.3. DECLARAÇÕES:

1.3.1. Declaração conjunta: (Declaração de Idoneidade, de que Cumpre requisitos edital, dos Fatos impeditivos, da Inexistência de menor trabalhador, Declaração da Fraude e da Corrupção), de acordo com o modelo constante no **ANEXO 05**.

1.3.2. Atestado de Visita Técnica assinado por funcionário público e pelo licitante – **ANEXO 07**.

1.3.3. Declaração de Atestado de Renúncia de Visita Técnica – **ANEXO 08**.

1.4. Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

1.5. A falta de documentos exigidos em Edital implicará a inabilitação da licitante, salvo nos casos de complementação de documentação e/ou nos casos em que haja previsão legal;

1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Município de Castro

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data estabelecida para o recebimento das propostas;

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d206d45a2ef>





Município de Castro

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para entrega dos materiais e/ou serviços, objeto da presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 013/2026**, declarando conhecer e acatar todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE _____
CPF: _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE: _____
e-mail: _____

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Especificação, marca e modelo (quando for o caso), com as informações que possibilitem facilmente a identificação do serviço, preço unitário e total do ITEM, atendendo aos requisitos mínimos das condições e especificações do Anexo 01 do Edital.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO VALOR MENSAL
01	16	MÊS	A – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$
02	16	MÊS	B – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$
03	16	MÊS	C – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$
04	16	MÊS	D – ESPAÇO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA). DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL	R\$

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública da CONCORRÊNCIA.





Município de Castro

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d206d455a2ef>





Município de Castro

ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações e;
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações;

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões;

5.(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim





Município de Castro

específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) - Apresentar lance de preço;
- c) - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Agente de Contratação;
- d) - Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) - Interpor recursos contra atos do Agente de Contratação;
- f) - Apresentar e retirar documentos;
- g) - Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) - Assinar documentos relativos às propostas;
- i) - Emitir e firmar o fechamento da operação e;
- j) - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido;

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206d45a2ef>





Município de Castro

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto) Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso e;
- d) o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros e;
- e) o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA;

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206d45a2ef>





Município de Castro

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Castro/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999. 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS. Este anexo deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.





Município de Castro

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.331/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, representando pelo Prefeito, Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*. **2/PR, CPF/MF nº 00*. ***. ***-*1, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade, **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____ – Centro - CEP- _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(a) _____ Sr.(a) _____, (brasileiro, casado/solteiro, profissão) , portador da CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas, firmam o presente termo, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS EM GERAL NO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA), de acordo com normas estabelecidas no **Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 013/2026, Termo de Referência e demais anexos do Processo Digital nº 29151/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela locação do espaço a **PERMISSIONÁRIA**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor mensal de R\$..... (.....) no 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

3.1 O prazo máximo para assinatura do presente **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

3.2 O prazo de execução do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.3 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 14 (quatorze) meses, a contar de sua assinatura.

3.4 Os prazos acima estabelecidos somente serão prorrogados em caráter excepcional ou imprevisível, em casos fortuitos ou de força maior, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, **devidamente justificado e comprovado**, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1. O transporte, instalação e funcionamento do trailer no Parque ocorrerá por conta do **PERMISSIONÁRIO**, sendo proibido a construção ou instalação de estruturas para ampliar a vaga.

4.2. No local destinado ao funcionamento do trailer na área de circulação proposta, não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, sendo vedada cessão ou transferência sem autorização expressa da **PERMITENTE**;

4.3. É de inteira responsabilidade do **Permissionário** manter a segurança de seu trailer, ficando a **PERMITENTE** isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos ao trailer e adaptações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

5.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

5.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato ou documento equivalente.

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta do **PERMISSIONÁRIO**.

5.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo do serviço.





Município de Castro

- 5.6. Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.
- 5.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.
- 5.8. Notificar o PERMISSIONÁRIO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.
- 5.9. Proporcionar acesso aos funcionários do PERMISSIONÁRIO às instalações do local para execução dos serviços.
- 5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, decorrente do Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.
- 5.11. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.
- 5.12. Solicitar oficialmente ao PERMISSIONÁRIO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto do Termo de Referência.
- 5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do PERMISSIONÁRIO.
- 5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.
- 5.15. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES da PERMISSIONÁRIA:

- 6.1. Comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado;
- 6.2. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendendo a legislação sanitária vigente;
- 6.3. Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos demais licenciados, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
- 6.4. Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
- 6.5. Acatar e atender às ordens da fiscalização sempre que requisitado;
- 6.6. Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos deste decreto;
- 6.7. Pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- 6.8. Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
- 6.9. Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para depositar o lixo orgânico e inorgânico produzido pela atividade. O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observando-se os dias e horários da coleta pública, bem como cumprir toda a legislação ambiental;
- 6.10. Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo vegetal utilizado, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou local inapropriado;
- 6.11. Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- 6.12. Manter os balcões, mesas, cadeiras e demais utensílios sempre limpos e higienizados;
- 6.13. Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água/esgoto, energia elétrica, gás, telefone, internet, tv a cabo e/ou por assinatura, entre outros;
- 6.14. Expor em local visível aos consumidores a cópia do Alvará de Licença; o documento original da licença sanitária do veículo, quando necessária; a Licença Sanitária do estabelecimento base, quando necessária; a Licença de Food Truck; o Termo de Autorização de Uso.
- 6.15. É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pelo PERMISSIONÁRIO;
- 6.16. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- 6.17. Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas a vaga cedida;
- 6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 6.19. Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- 6.20. Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;





Município de Castro

- 6.21. Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto da PERMITENTE, anualmente, expedindo-se relatório;
- 6.22. Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Realizar alterações, adaptações no espaço concedido, sem prévia autorização dos órgãos públicos responsáveis.
- 7.2. Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a CONCESSÃO.
- 7.3. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade.
- 7.4. Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos no zoneamento do croqui para o ponto.
- 7.5. Estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação expedida pelo órgão executivo municipal de trânsito.
- 7.6. Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de mercadorias.
- 7.7. Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerado ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua CONCESSÃO.
- 7.8. Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento.
- 7.9. Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro.
- 7.10. Transferir ou ceder, a qualquer título e ainda que provisoriamente, a CONCESSÃO de uso.
- 7.11. Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas.
- 7.12. Comercializar ou manter em seu equipamento, produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável.
- 7.13. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas.
- 7.14. Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização.
- 7.15. Manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador e o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento.
- 7.16. Fica expressamente proibido a comercialização de bebidas destiladas, bem como o fornecimento de bebidas em vasilhas de vidro, sendo permitida somente a comercialização e consumo de bebidas em latas e vasilhas de plástico e para o consumo obrigatório o fornecimento de copos descartáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do **CONTRATO**, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- c) A associação da CONCESSÃO de uso com outrem;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA;
- f) Por razões de interesse público devidamente justificado mediante processo administrativo;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- h) O desvio da finalidade;
- i) O descumprimento dos serviços e valores estipulados no presente termo.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir a qualquer momento a CONCESSÃO de uso, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com este Termo.

Parágrafo Segundo – Finda, revogada ou rescindida a CONCESSÃO, o PERMISSIONÁRIO retirará as instalações que lhe pertencem, devolvendo o Bem nas condições recebidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206d45a2ef>





CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o PERMITENTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

9.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.





Município de Castro

9.12. O não pagamento do aluguel, por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando o PERMISSONÁRIO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo o PERMITENTE aplicar cumulativamente multa, rescisão contratual, bem como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA DECIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.2. Aos espaços públicos, objeto deste termo, a locação será reajustada anualmente no período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato;

10.3. O índice a ser aplicado para reajuste anual será de acordo com a tabela do INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARÊNCIA:

11.1. Ao vencedor da licitação, após a entrega do imóvel/espaço por parte da Prefeitura Municipal de Castro, será concedida uma carência de 01 (um) mês do valor do aluguel, com o objetivo de proporcionar tempo necessário para as adequações físicas e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. Os fiscais técnicos a serem designados formalmente serão:

Titular: Guilherme Proença

Substituto: Eurico Teixeira Machado

12.2. Os fiscais administrativos a serem designados formalmente serão:

Titular: Luan Gustavo Klimek

Substituto: Lúcia Akemi Kobayashi Shinohara

12.3. O gestor do contrato a ser designado formalmente será:

Titular: Kasciano Roberto Moraes

12.4. Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (agentes fiscais do setor de fiscalização), Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÕES:

13.2. Os atos de responsabilidade da PERMISSONÁRIA só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato;

13.2. Qualquer ato de tolerância do PERMITENTE quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir cumprimentos de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigir-los ou exercê-los a qualquer tempo.

14.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.





Município de Castro

14.3. Aplica-se ao presente o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e supletivamente as regras de direito privado.

14.4. Benfeitorias executadas pelas PERMITENTES para adequação, não poderão ser descontados dos valores;

14.5. Demais casos não especificados no termo poderão ser analisados e sua aprovação dependerá do Conselho Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes abrindo mão que qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente.

Edifício da Prefeitura de Castro, de.....de 2026.

REINALDO CARDOSO

PREFEITO

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206d455a2ef>





Município de Castro

ANEXO 07

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente atestamos que o Sr^(a) _____, portador (a) da CI/RG nº _____, representante legalmente constituído (a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ realizou a visita técnica, tomando conhecimento das condições e dos locais, para execução do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**.

Em, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

(RESPONSÁVEL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE
(EMPRESA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60206d45a2ef>





Município de Castro

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde será realizada a CONCESSÃO de uso do imóvel público, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**. Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de decréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente vencedora.

Castro, de de 2026. (Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d206d455a2ef>





Município de Castro

ANEXO 09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d206d455a2ef>

